

LEI Nº. 221/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Anchieta a repassar verba ao Anchieta Futebol Clube, para auxiliá-lo no custeio de parte de suas despesas administrativas e operacionais.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.), aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo do Município de Anchieta autorizado a firmar Convênio com o Anchieta Futebol Clube, durante o exercício de 1997, com o objetivo de repassar, mensalmente, o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único - Durante o período de repasse dos valores instituídos nesta lei, as demais equipes do município de Anchieta, desde que legalmente constituídas, poderão fazer uso do campo do Anchieta Futebol Clube, em períodos pré determinados, mediante o pagamento de uma taxa simbólica de 40 (quarenta) UFIR's, para cada período de 03 (três) horas de uso do campo.

Art. 2º. - Os Recursos Financeiros de que trata o Art. 1º., tem fim específico para auxiliar o Anchieta Futebol Clube no custeio de parte de suas despesas administrativas e operacionais.

Parágrafo Único - A Diretoria do Anchieta Futebol Clube, efetuará mensalmente, prestação de contas dos valores recebidos, constando da

Rodovia do Sol. 1620 - Km 21.5 - Vila Residencial Samarco - CEP: 29.230.000 - TEL: (022) 536.4263

prestação de contas os documentos fiscais hábeis à comprovação dos gastos, e ainda histórico bancário de depósitos e retiradas, sendo o caso.

Art. 3º. - A verba de que trata o Art. 1º., advirá da Dotação Orçamentária 3.2.3.1. - Ficha 198, da Secretaria Municipal de Turismo e do Desporto.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a contar da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 01/01/97.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 14 DE JULHO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Mbacyr Carone Assad